

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES

DÂNICA SOLUÇÕES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S.A.

BRAZIL STEEL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

2ª CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO – 13 DE JULHO 2023

PROCESSO AUTOS nº 5021370-21.2022.8.24.0038

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC

Data e hora:

13 de julho de 2023, às 14:30 horas (horário de Brasília)

Local:

Assembleia Geral de Credores Virtual operada pela Plataforma BEx (www.brasilexpert.com.br)

Convocação:

Editais devidamente publicados, na data de 29/03/2023, ID 310040540466 - EPROC, expedido nos autos da Recuperação Judicial DÂNICA SOLUÇÕES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S.A. e BRAZIL STEEL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., autos nº 5021370-21.2022.8.24.0038, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC.

Trabalhos:

Em continuação aos trabalhos em 2ª convocação com quórum nos termos do art. 37, §2º da Lei nº 11.101/05, encontravam-se presentes o Administrador Judicial, o representante da Recuperanda e os credores relacionados na lista de presença que acompanha a presente ata.

O Administrador Judicial começou os trabalhos cumprimentando a todos, bem como realizou a leitura da ordem do dia, indicando ser AGC em 2ª convocação em continuação deliberando sobre o plano de

recuperação judicial das Recuperandas, e questionou os credores com relação a dispensa da leitura do edital, o qual restou dispensado pelos presentes, destacando sua devida publicação nos autos e site da Administradora, no dia 30/03/2023, conforme eventos 426 e 427 dos autos de recuperação judicial.

Dando início aos tramites do conclave, o Administrador convidou o representante do credor **MAGGIONI & VIEGAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representado por **Dr. Luís Armando Silva Maggioni, OAB 46.815/RS**, para ser o credor secretário, que ao final da assembleia promoverá a validação de seus termos, ficando à vontade para qualquer alteração ou inserção que entenda pertinente, recebendo ao final pelo e-mail luis.maggioni@mvadvogados.com.br, para conferência final e assinatura digital.

Para assinatura da ata, foram convidados dois credores de cada classe, para os quais a ata também será encaminhada para o e-mail já cadastrado junto a esta Administradora Judicial, para assinatura digital, sendo indicados:

CLASSE I

MAGGIONI & VIEGAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

representado pelo Dr. Luis Armando Silva Maggioni

OAB 46.815/RS

ABRAAO FRANKLIN NOVAK

representada pela Sra. Heloisa Cabral da Silva

CPF/MF 021.605.649-74

CLASSE II

BANCO DO BRASIL S.A.

representado pelo Sr. José Claudênio Soares Cordeiro

CPF 190.639.738-45

CLASSE III

FERNANDO ANTONIO DE MATOS CARRILHO

representado pelo Dr. Luiz Felipe Scholante Silva

OAB/RS – 96.720

LEECO STEEL

representada pela Dra. Beatriz Leite Kyrillos

OAB/SP – 329.722

CLASSE IV

ISOTEC INDUSTRIAL LTDA EPP

representada pela Dra. Nathalia Valença De Andrade Rodrigues

OAB/PE – 57.116

OSVALDO SCALFO EPP

representado pelo Dr. Alexandre Barril Rodrigues

OAB/SP – 164.519

Em continuidade, foi esclarecido a mudança de dois credores por cessão de crédito:

- (Mitsui X NPL Brasil S.A.) petição informando cessão no evento 560 dos autos de recuperação judicial.

Credor passa a ser NPL BRASIL S.A. – GESTÃO E SOUÇÕES PARA ATIVOS FINANCEIROS

- (Banco ABC X ITN) petição informando cessão no evento no evento 573 dos autos de recuperação judicial. **Credor passa a ser ITN CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

Cabe consignar que foi alterado a referida Relação de Credores para majorar os seguintes créditos:

CLASSE I	FABIO HENRIQUE ALVES DA SILVA	R\$ 22.772,67	Ev. 405
CLASSE III	DOW BRASIL IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA	R\$ 5.550.081,85	Incidente 50487086720228240038
CLASSE III	DOW BRASIL SUDESTE INDL LTDA	R\$ 6.220.554,64	Incidente 50486584120228240038

Também foi informado pelo Administrador Judicial que os créditos em moeda estrangeira sendo em euro e dólar, foram convertidos com o fechamento da moeda na data de ontem 12/07/2023, com dólar fechado no valor de R\$ 4,809 e o euro fechado no valor de R\$ 5,353.

Foi realizada a leitura pela Plataforma BEx do quórum dos presentes no conclave com a disponibilidade do gráfico em tela, indicando presentes: 33,58% da classe trabalhista, 100% da classe garantia real, 91,70% da classe quirografário e 53,74% na classe ME e EPP, somando o total de 89,55% - representando em valores R\$ 165.455.328,11 dos credores presentes.

Considerando o quórum apresentado, foi declarada instalada a Assembleia Geral de Credores pelo Administrador Judicial.

O Administrador solicitou que qualquer manifestação ou objeção sejam feitos através do chat, de forma que não houve manifestação nesse momento.

Pelo AJ foi questionado o Credor Itaú sobre o peticionamento em juízo requerendo a suspensão da AGC, se mantinha tal requerimento no presente conclave, quando então, foi manifestado que não havia interesse em tal requerimento neste ato.

Ainda, informou que foi apresentado novo PRJ - modificativo, no dia 11/07/23, evento 570 dos autos, e o mesmo foi igualmente publicado no site desta Administração Judicial para maior publicidade. Portanto, deve ser considerado este novo PRJ para fins de votação na presente AGC.

Feitos os esclarecimentos iniciais e leituras de praxe, o Administrador apresentou o representante da Recuperanda Dr. Daniel Burchardt Piccoli, para suas manifestações iniciais. Novamente esclareceu a todos os presentes que após a manifestação e apresentação da Recuperanda, franqueará a palavra aos credores.

O Administrador requereu que todas as objeções e comentários deverão ser apresentados via Chat para que conste em ata e, não havendo novos comentários poderão apenas silenciar.

O Dr. William Henrique questiona no chat: "Pela ordem, houve reclassificação da credora MV Incorp. para "fornecedora prioritária", está consignado no modificativo?"

Com a palavra o representante das Recuperandas, Dr. Daniel, inicia cumprimentando e agradecendo a presença de todos, e informa que o objetivo é deliberar sobre o plano modificativo, quanto ao questionamento do Dr. William Henrique, esclareceu que a classificação é a prevista na lei, e que somente o Juiz pode determinar a reclassificação, o que existe são previsões no Plano de Recuperação para credores colaborativos ou parceiros, conforme hipóteses que podem surgir após aprovação do plano.

Foi esclarecido que a credora ISOTEC INDUSTRIAL LTDA EPP nesse momento representada pela patrona Dra. Nathalia Valença De Andrade Rodrigues OAB/PE 57.116, possuem regular representação nesse ato, em que pese os patronos cadastrados pela Plataforma não terem ingressado e enviado tais patronos para participarem do conclave, o qual foi permitido pelo Administrador Judicial.

A seguir, o representante da Recuperanda, Dr. Eduardo Allegretti, iniciou a leitura do Plano de Recuperação Judicial Modificativo.

Corrige-se o plano no item 4.3.1.5, subitem 1: onde consta "200%", leia-se "100%", ou seja, vale o que está escrito por extenso.

No item 4.3.1.6: o prazo é de 108 (cento e oito) meses após a carência de 12 (doze) meses, de modo que o prazo total para liquidação é de 120 (cento e vinte) meses.

Os anexos do laudo de viabilidade serão acostados aos autos juntamente com a presente ata.

Foram apresentados então os questionamentos dos credores, conforme segue abaixo destacados:

Dr. Heribelton Alves: a credora quirografária **3M do Brasil** Ltda solicita que reste consignado que: o plano sem explicitamente indicar deságio, apresenta a modalidade de modo implícito, visto a intenção de glosar 80% da dívida, sob o argumento de bônus pela pontualidade no adimplemento das parcelas, conforme alínea vi, da Cláusula 4.2.3.2.2. Alternativa CIII (1), alínea vii da cláusula 4.2.4.2, reservadas aos credores quirografários que optarem pelas modalidades (CIIIB, CIVB). Com efeito, a pontualidade é o mínimo que se espera de quem conseguir uma moratória tão extensa. Esperar ainda um prêmio por pagá-la em dia, demonstra, permissa vênua, oportunismo que essa credora não poderá aceitar aprovação do plano, com as referidas cláusulas.

Dra. Bruna Queiroz Riscalla: o **ITAÚ** gostaria que constasse em ata as seguintes colocações: apesar de questionadas judicial e extrajudicialmente sobre o tema, as Recuperandas se recusam a fornecer documentos idôneos para demonstrar a legalidade e moralidade da operação de amortização de debêntures realizada em favor de um único credor às vésperas da recuperação judicial, na quantia de quase R\$ 60 MM. De fato, as Recuperandas se limitaram a afirmar, em síntese, que as debêntures foram emitidas através de “Escritura Pública” com garantias de ações e recebíveis com alienação fiduciária, bem como que a amortização ocorrida se deu em data anterior ao ajuizamento da presente recuperação judicial, em razão do vencimento antecipado da dívida, sem, contudo, apresentar qualquer documento idôneo para subsidiar suas alegações. No entanto, a informação fornecida pelas Recuperandas, de que teria ocorrido o vencimento antecipado da dívida, causa enorme estranheza, na medida em que existem somente quatro hipóteses de vencimento antecipado na Escritura de Emissão de Debêntures, e a ocorrência de quaisquer uma delas para justificar a amortização às vésperas do pedido recuperacional teria grande impacto no andamento da recuperação judicial e na avaliação dos credores sobre a capacidade de soerguimento das Recuperandas. Assim, considerando a ausência de informações sobre a legalidade e/ou moralidade da operação, bem como o comportamento esquivo das Recuperandas sempre que indagadas sobre o tema, o **ITAÚ** não pode coadunar com uma

recuperação judicial que, possivelmente, atentou contra o próprio instituto recuperacional por meio da realização de operações preparatórias em detrimento do concurso de credores, o que somente poderá ser apurado após a apresentação e análise da documentação solicitada.

A **Dra. Bruna Queiroz Riscala** informa que enviará objeções via e-mail para ser anexada à presente ata.

O **Dr. Luis Armando Silva Maggioni** pede para constar em ata: sugestão de complemento à cláusula 4.3.1.3: Considerando o longo tempo de duração das obrigações inseridas no plano e as alterações de mercado, as condições previstas na Cláusula 4.3.1.3 se aplicam, também, a fornecedores de MDI e/ou POLIOL que produzem e/ou manipulam tais produtos no exterior ou no Brasil; além disso, as transações comerciais envolvendo esses produtos químicos podem ser feitas mediante a emissão de Notas Fiscais no Brasil ou no Exterior.

Dra. Carolina Menezes Ferreira: o **BANCO SOFISA** requer conste em ata que o valor considerado para o voto na presente Assembleia Geral de Credores será apenas o valor CONCURSAL de R\$ 6.242.805,78. O BANCO SOFISA possui valor EXTRACONCURSAL que, certamente, não deve ser considerado na votação.

Após os questionamentos dos credores, foi dado a palavra aos representantes da Recuperanda, que assim procedeu com a retificação do Plano Modificativo apresentado, nos seguintes termos:

O **Dr. Eduardo Allegretti** encaminhou as seguintes retificações:

Na cláusula 4.3.1. são estabelecidas as modalidades e as diretrizes dos credores colaborativos fornecedores (contendo sete [7] modalidades).

Nos subitens 4.3.1.1. a 4.3.1.6, identificamos estar repetida a numeração da cláusula 4.3.1.3. Nesse aspecto, fica consignada a retificação da numeração dos subitens, que passará a ter a numeração de 4.3.1.1. a 4.3.1.7, sempre observando a numeração do próprio credor colaborativo: 4.3.1.1. Credor Colaborativo 1; 4.3.1.2. Credor Colaborativo 2; 4.3.1.3. Credor Colaborativo 3; 4.3.1.4. Credor Colaborativo 4; 4.3.1.5. Credor Colaborativo 5; 4.3.1.6. Credor Colaborativo 6; 4.3.1.7. Credor Colaborativo 7.

Assim, ficam retificados os seguintes subitens, devendo a redação final do PRJ modificativo constar com a seguinte redação:

4.3.1.3. Credor Colaborativo 3 - Fornecedor de Matéria-Prima Essencial Importador

Os credores Classe III e IV que sejam fornecedores de matéria-prima essencial (aço e químicos) importadas e continuem a fornecer às recuperandas a preços de mercado, sem juros ou quaisquer encargos financeiros, poderão, acaso sejam firmados os respectivos Termos de Adesão, receber os seus créditos de forma acelerada nas condições abaixo descritas. Estas condições serão aplicadas em caso de fornecimento com o pagamento no momento do faturamento da mercadoria no Brasil.

Considerando o longo tempo de duração das obrigações inseridas no plano e as alterações de mercado, as condições previstas na Cláusula 4.3.1.3 se aplicam, também, a fornecedores de MDI e/ou POLIOL que produzem e/ou manipulam tais produtos no exterior ou no Brasil; além disso, as transações comerciais envolvendo esses produtos químicos podem serem feitas mediante a emissão de Notas Fiscais no Brasil ou no Exterior.

(i) Condições de pagamento do crédito sujeito: (i.i) Prazo: 144 (cento e quarenta e quatro) meses, após carência. (i.ii) Carência: 18 (dezoito) meses de juros e do principal, contados da aprovação do PRJ Modificativo em AGC. (i.iii) Juros e correção monetária: TR acrescida de 4% (quatro por cento) ao ano, limitados os encargos totais a 5% (cinco por cento) ao ano, os juros do período serão acumulados e aplicados sobre o valor de cada parcela líquida do bônus de adimplemento. (i.iv) Pagamentos: serão efetuados 24 (vinte e quatro) pagamentos semestrais, sendo o primeiro no 6º (sexto) após prazo de carência. Os valores pagos a cada ano (divididos em duas parcelas semestrais, portanto) corresponderão aos seguintes percentuais de amortização do principal: 1% nos 2 primeiros anos; 2% do terceiro ao quarto ano; 4% do quinto ao sétimo ano; 7% do oitavo ao nono ano; 8% do décimo ao décimo primeiro ano; 52% no décimo segundo ano, conforme quadro a seguir: (...);

O quadro que consta no PRJ, evento nº 570 dos autos, permanece o mesmo.

4.3.1.4. Credor Colaborativo 4 - Fornecedor em Moeda Estrangeira a Prazo

Os credores Classe III e IV que sejam fornecedores de bens em moeda estrangeira e continuem a fornecer às recuperandas com prazo para pagamento, sem juros ou quaisquer encargos financeiros,

poderão, acaso sejam firmados os respectivos Termos de Adesão, receber os seus créditos de forma acelerada nas condições abaixo descritas.

A hipótese prevista neste item beneficiará o credor fornecedor de bens (matéria-prima) em moeda estrangeira que conceda ao Grupo Dânica prazo para pagamento da mercadoria adquirida, sem juros sobre o valor faturado, nos preços e condições que venham a ser aceitas e contratadas pelo Grupo Dânica. A aplicação da cláusula de aceleração somente ocorrerá se concluída a aquisição da mercadoria ou a prestação do serviço.

O pagamento do percentual acelerado se dará mediante devolução do percentual incidente (conforme o prazo concedido em dias) sobre do valor líquido da nota de venda ou de prestação de serviço, à conta de amortização do crédito sujeito aos efeitos do plano de recuperação judicial. A devolução de que aqui se trata ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o fechamento do mês contábil da competência do efetivo recebimento da mercadoria ou prestação do serviço.

A aceleração (devolução) aqui tratada somente se aplicará até a quitação do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. (i) Valor mínimo de crédito concedido: 30% (trinta por cento) do saldo da dívida listada na relação de credores. (ii) Prazo mínimo: 30 (trinta) dias contados da entrega da mercadoria, sem encargos financeiros. (iii) Aceleração: 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do crédito concedido para prazo de pagamento de 30 (trinta) dias, calculando-se pro rata dies o percentual adicional em caso de concessão de prazo superior, com um montante mínimo garantido de US\$ 6.670 caso por decisão da Dânica os volumes comprados não gerem este valor mínimo da aceleração. (iv) Condições de pagamento do crédito sujeito: (iv.i) Prazo: 144 (cento e quarenta e quatro) meses, após carência. (iv.ii) Carência: 18 (dezoito) meses de juros e do principal, contados da aprovação do PRJ Modificativo em AGC. (iv.iii) Será conservada a variação cambial. (iv.iv) Pagamentos: serão efetuados 24 (vinte e quatro) pagamentos semestrais, sendo o primeiro no 6º (sexto) após prazo de carência. Os valores pagos a cada ano (divididos em duas parcelas semestrais, portanto) corresponderão aos seguintes percentuais de amortização do principal: 1% nos 2 primeiros anos; 2% do terceiro ao quarto ano; 4% do quinto ao sétimo ano; 7% do oitavo ao nono ano; 8% do décimo ao décimo primeiro ano; 52% no décimo segundo ano, conforme quadro a seguir: (...)

Encerrada a manifestação da Recuperanda, foi ainda apresentado outras ressalvas pelos credores, as quais se destacam:

Sr. José Claudênio Soares Cordeiro: Ressalva do **Banco do Brasil:** Qualquer operação de alienação dos bens e direitos da Recuperanda devem ser realizadas, conforme prevê o art. 66 c/c 142 da LRF. É proibido ao devedor alienar ou onerar bens e direitos do seu ativo permanente, salvo se tais atos tenham utilidade reconhecida pelo Juiz da Recuperação, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, o Administrador Judicial e o Ministério Público. Os bens e direitos pertencentes ao ativo da empresa são os únicos meios pelos quais ela poderá continuar produzindo e, também, a única garantia dos credores de que há meio para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e pagamento de todos os créditos. No caso de autorizada a alienação, pelo Juízo da Recuperação, os recursos oriundos da venda deverão ser vertidos ao pagamento dos credores da Recuperação Judicial, com preferência de pagamento àqueles que detenham garantias reais sobre os bens. O Banco do Brasil S.A. se reserva no direito de não anuir com a alienação de bens gravados em seu favor, conforme previsto no art. 50 da mesma lei.

O AJ ressalvou aos presentes quem quiser fazer constar algum requerimento anexo a ata, deve enviar hoje ainda e-mail para o Administrador Judicial (administrador@fwjorge.com.br), consignando-se que não sendo enviado hoje, não será anexado a ata.

Ficou consignado pelas Recuperandas que será apresentado diretamente nos autos da Recuperação Judicial o PRJ-modificativo com as alterações ora destacadas em até 48 horas.

VOTAÇÃO

Foi, assim, colocado em votação o plano de recuperação judicial. Além das informações que constam dos autos, foi explicado todo o procedimento que deveria ser seguido pelos credores para que pudessem votar por meio da plataforma eletrônica e também sobre a necessidade de que cada credor clicasse em “Realizar votos”.

Foi realizada a votação, apurada sua contagem, o presidente deu por encerrados os trabalhos de votação.

A mesa declarou que os votos dos credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial, com os seguintes percentuais:



O Plano apresentado pela Recuperanda foi aprovado por 66,51% dos votos.

A Administradora Judicial suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata.

Na sequência, a ata foi lida, aprovada pelos credores presentes e segue assinada em conformidade com o artigo 37, §7º, da Lei nº 11.101/05.

Os trabalhos foram encerrados às 18:18 hrs.

Joinville, 13 de julho de 2023.

ADMINISTRADOR JUDICIAL

FREDERICO WELLINGTON JORGE - OAB/SC 14.961

SECRETÁRIO

MAGGIONI & VIEGAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

representada por Dr. Luis Armando Silva Maggioni

OAB 46815/RS

RECUPERANDA

DÂNICA SOLUÇÕES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S.A. e BRAZIL STEEL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

representado por Dr. Daniel Burchardt Piccoli

OAB/RS 66.364

CLASSE I

MAGGIONI & VIEGAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

representado pelo Dr. Luis Armando Silva Maggioni

OAB 46815/RS

ABRAAO FRANKLIN NOVAK

representada pela Sra. Heloisa Cabral da Silva

CPF/MF 021.605.649-74

CLASSE II

BANCO DO BRASIL S.A.

representado pelo Sr. José Claudenio Soares Cordeiro

CPF 190.639.738-45

CLASSE III

FERNANDO ANTONIO DE MATOS CARRILHO

representado pelo Dr. Luiz Felipe Scholante

OAB/RS - 96720

LEECO STEEL

representada pela Dra. Beatriz Leite Kyrillos

OAB/SP - 329722

CLASSE IV

ISOTEC INDUSTRIAL LTDA EPP

representada pela Dra. Nathalia Valença De Andrade Rodrigues

OAB/PE - 57116

OSVALDO SCALFO EPP

representado pelo Dr. Alexandre Barril Rodrigues

OAB/SP – 164519

Ata Danica - 2º convocação em continuação - votação ou suspensão - 13.07 (1).docx

Documento número #a45dbab0-78b8-4951-bcbd-ffbdbad24234

Hash do documento original (SHA256): 95e4cb33945296ef089ada0f78b911292af1b4e7c36006fa5feb13b12e0233c2

Assinaturas



Frederico Wellington Jorge

CPF: 987.891.049-00

Assinou como administrador em 13 jul 2023 às 18:16:05



Daniel Burchardt Piccoli

CPF: 999.034.900-20

Assinou como representante legal em 13 jul 2023 às 18:26:00



Luis Armando Silva Maggioni

CPF: 927.722.690-00

Assinou como testemunha em 13 jul 2023 às 18:20:38



Heloisa Cabral da Silva

CPF: 021.605.649-74

Assinou como testemunha em 13 jul 2023 às 18:16:22



José Claudênio Soares Cordeiro

CPF: 190.639.738-45

Assinou como testemunha em 13 jul 2023 às 18:17:57



Beatriz Leite Kyrillos

CPF: 391.241.218-94

Assinou como testemunha em 13 jul 2023 às 18:28:47



Alexandre Barril Rodrigues

CPF: 184.810.348-43

Assinou como testemunha em 13 jul 2023 às 18:16:32



LUIZ FELIPE SCHOLANTE SILVA

CPF: 023.205.000-73

Assinou como testemunha em 13 jul 2023 às 18:18:06

 Nathalia Valença De Andrade Rodrigues

CPF: 069.222.074-75

Assinou como testemunha em 13 jul 2023 às 18:21:52

Log

- 13 jul 2023, 18:15:04 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee criou este documento número a45dbab0-78b8-4951-bcbd-ffbdbad24234. Data limite para assinatura do documento: 12 de agosto de 2023 (15:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 jul 2023, 18:15:11 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: administrador@fwjorge.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Frederico Wellington Jorge.
- 13 jul 2023, 18:15:11 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: daniel.piccoli@cpdma.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Burchardt Piccoli.
- 13 jul 2023, 18:15:11 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: luis.maggioni@mvadvogados.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luis Armando Silva Maggioni.
- 13 jul 2023, 18:15:11 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: helo-cabral@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Heloisa Cabral da Silva.
- 13 jul 2023, 18:15:11 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: claudenio@bb.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Claudênio Soares Cordeiro.
- 13 jul 2023, 18:15:11 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: beatrizkyrillos@felsberg.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Beatriz Leite Kyrillos.
- 13 jul 2023, 18:15:11 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: alexandre@martir.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Barril Rodrigues.

13 jul 2023, 18:15:11	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: felipe@scholante.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUIZ FELIPE SCHOLANTE SILVA.
13 jul 2023, 18:15:11	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: juridico2@capitaliassociados.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nathalia Valença De Andrade Rodrigues.
13 jul 2023, 18:16:05	Frederico Wellington Jorge assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail administrador@fwjorge.com.br. CPF informado: 987.891.049-00. IP: 189.27.188.207. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.302894484357083 e longitude -48.851021244671436. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.543.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 jul 2023, 18:16:22	Heloisa Cabral da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail helo-cabral@hotmail.com. CPF informado: 021.605.649-74. IP: 143.0.86.158. Componente de assinatura versão 1.543.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 jul 2023, 18:16:32	Alexandre Barril Rodrigues assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandre@martir.com.br. CPF informado: 184.810.348-43. IP: 177.188.93.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.4111866 e longitude -48.4513484. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.543.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 jul 2023, 18:17:57	José Claudênio Soares Cordeiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail claudenio@bb.com.br. CPF informado: 190.639.738-45. IP: 170.66.224.40. Componente de assinatura versão 1.543.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 jul 2023, 18:18:06	LUIZ FELIPE SCHOLANTE SILVA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe@scholante.com. CPF informado: 023.205.000-73. IP: 191.54.28.32. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.982062 e longitude -48.6386191. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.543.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 jul 2023, 18:20:38	Luis Armando Silva Maggioni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail luis.maggioni@mvadvogados.com.br. CPF informado: 927.722.690-00. IP: 189.6.203.135. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0400706 e longitude -51.1934186. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.543.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 jul 2023, 18:21:52	Nathalia Valença De Andrade Rodrigues assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico2@capitaliassociados.com.br. CPF informado: 069.222.074-75. IP: 191.187.132.13. Componente de assinatura versão 1.543.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 jul 2023, 18:26:00	Daniel Burchardt Piccoli assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.piccoli@cpdma.com.br. CPF informado: 999.034.900-20. IP: 177.174.200.219. Componente de assinatura versão 1.543.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 jul 2023, 18:28:47	Beatriz Leite Kyrillos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail beatrizkyrillos@felsberg.com.br. CPF informado: 391.241.218-94. IP: 179.191.95.83. Componente de assinatura versão 1.543.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

13 jul 2023, 18:28:47

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a45dbab0-78b8-4951-bcbd-ffbdbad24234.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a45dbab0-78b8-4951-bcbd-ffbdbad24234, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.